



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 104/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 34989/2025	
Recebido em:	11/11/2025
Horário:	15:00 horas
Rubrica:	[Signature]

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O vereador João Júnior Vieira dos Santos, da Câmara Municipal de Nova Venécia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Nova Venécia-ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a providenciar junto as empresas que fornecem e vendem os uniformes escolares para o município e país, a padronização com as cores da bandeira veneciana, “azul e branco”, todo o kit que compões o uniforme escolar

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino prevista nesta lei deverá considerar:

I - A necessidade imediata de identificação dos alunos onde estiverem;

II - A Possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - A redução de custos para as famílias;

IV - O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V - A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar;

VI - A presença das cores e brasão do município reafirmam o fortalecimento e amor por esta terra.

Art. 3º Os uniformes escolares da rede municipal deverão ser padronizados nas cores oficiais predominantes da bandeira do município: azul e branco.

Art. 4º Será utilizado na parte frontal o brasão oficial do município, com a impressão “Escola Municipal” de Nova Venécia-ES” e no verso, o nome da escola.

[Signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Art. 5º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para os uniformes, observando as seguintes características:

- I** - Cor em conformidade com o Art. 2º;
- II** - Desenho detalhado em todas as peças do uniforme;
- III** - Conforto;
- IV** - Durabilidade;
- V** - Adaptado as condições climáticas se necessário.

Art. 6º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule o uniforme escolar à gestão municipal vigente ou partidos, devendo se manter as cores apenas previstas no Art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar.

Art. 7º As escolas municipais deverão adotar o uniforme escolar padronizado nesta a partir do ano letivo de 2026, exigindo uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso, ou observando a condição financeira de cada família e, ainda não impede que o município faça a adoção dos mesmos para os alunos.

Art. 8º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não pode mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar as suas características essenciais.

Art. 9º Observando os artigos anteriores, caso o município possa e tenha recursos financeiro propõe-se a doação também aos professores, acrescentando apenas no uniforme o nome "Professor / Professora,"

Art. 10º Esta Lei deverá entrar em vigor no prazo de ade 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

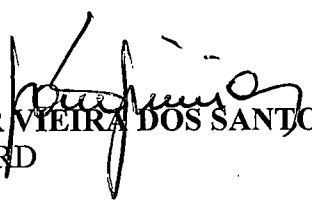
Art. 12º Revoga-se disposições contrárias.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025;
18º de Emancipação Política; 71ª Legislatura.


JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos pares desta Augusta Casa de Leis o projeto de lei do legislativo que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino e das outras providências. A matéria proposta tem a finalidade de identificar os alunos da rede municipal, padronizando os uniformes escolares, de forma a atender todos os usuários, tornando o ambiente estável e harmonioso, possibilitando o reaproveitamento e minimizando os custos. E, ainda, a preservação da identidade das cores da bandeira do município valorizando o sentimento municipalista e não a conveniência política.

Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade, solicito apoios dos Edis, quanto a análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os tramites regimentais.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025;
18º de Emancipação Política; 71ª Legislatura.

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD